



FENPROF - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

## **Generalização do modelo de flexibilização curricular põe em causa as bases para a sua experimentação e avaliação**

*Governo ao aprovar esta medida em Conselho de Ministros desvaloriza o papel da Assembleia da República e das comunidades educativas neste debate*

A FENPROF, numa primeira análise, poderia salientar como aspeto positivo do documento síntese do Currículo dos Ensinos Básico e Secundário, o propósito de dar cumprimento aos artigos 7.º e 9.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE). No entanto, após análise mais profunda e rigorosa, constata-se a existência de um verdadeiro enviesamento da LBSE, e, concretamente, dos artigos citados, destinado a criar uma perspetiva localista da educação, do ensino e da Escola Pública, ficando esta à mercê do anunciado processo de municipalização, vulgar mas erradamente designado por “descentralização”, bem presente na Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, para a qual este diploma faz questão de remeter, chegando, mesmo, a incluir no seu texto um link para o efeito. O que a LBSE efetivamente preconiza é um currículo nacional comum promotor da igualdade de oportunidades, aspeto que, aparentemente, continua presente neste documento, admitindo a possibilidade de algumas adequações de caráter local, que se efetivam através do ensino profissional, e não um currículo de cariz etnocentrista, que conduz à desvirtualização da educação, do ensino e da Escola Pública.

Quanto às matrizes curriculares, no primeiro ciclo do ensino básico salientam-se como aspetos positivos o facto de a carga horária de cada uma das componentes de currículo ser considerada apenas como “valor de referência” a gerir pela escola, a integração das duas horas de inglês para os 3.º e 4.º anos de escolaridade no horário letivo de 25 horas dos alunos, a possibilidade de coadjuvação na Educação Artística e na Educação Física e a alusão à dimensão globalizante de ensino no 1.º CEB, potenciando a transdisciplinaridade.

Ao nível do ensino secundário verifica-se que a matriz existente permanece inalterada e que apenas se acrescenta *tempo/opções* por via das áreas transdisciplinares e complementares, o que poderá pôr em causa a equidade que é exigível ao nível do percurso escolar e da educação/formação ao longo da vida.

No fundo, a FENPROF considera que, à exceção do anteriormente referido, as matrizes do ensino básico e secundário não introduzem grandes alterações relativamente às matrizes anteriores. No entanto, e mais uma vez, a sua eventual flexibilização em 25% conduzirá a escolas desiguais, com desiguais instrumentos de acesso ao currículo e ao ensino superior, assumindo-se como potencial gerador de desigualdade e fragmentação curricular e social. Teme-se, seriamente, que isso possa ocorrer, com efeitos perniciosos na coesão do sistema educativo e na sua função de instrumento de coesão e igualitarização sociais.

A este propósito, o documento síntese explicita que “as componentes da formação das matrizes curriculares-base do ensino secundário podem integrar disciplinas de oferta

dependente do projeto educativo da escola”. Ora, podendo enquadrar-se esta opção na parte que pode ser gerida pela Escola, correspondente a 25 % ou mesmo mais, tal poderá provocar aumento da carga horária letiva para os alunos e um agravamento do horário de trabalho dos professores. Se não houver o necessário reforço de pessoal docente, que o trabalho cooperativo e colaborativo, obviamente, implicará, quanto mais não seja devido à necessária articulação curricular ou à aferição permanente dos ritmos de aprendizagem nos vários grupos-turma e da organização das atividades letivas, a solução em debate poderá revelar-se um complexo instrumento de desarticulação curricular e de inoportunidade política.

Em consonância com que se afirmou anteriormente, e considerando que no essencial os princípios orientadores não levantam grandes questões, a FENPROF não pode deixar de sublinhar, reiterando, que o problema reside na sua concretização com recurso, ainda que não impositivo, à gestão de 25% do currículo, podendo pôr em causa o princípio da universalidade e do igual acesso ao currículo, o princípio da igualdade de oportunidades, tantas vezes enfatizado ao longo do documento em análise, e de acesso ao ensino superior. Propõem-se currículos “à medida”, mas, como sabemos, esta opção não é, de forma alguma, compaginável com uma lógica de avaliação externa. A diferenciação pedagógica e/ou a flexibilidade curricular são indubitavelmente incompatíveis com a existência de exames nacionais. A FENPROF considera que a existência de currículos construídos “à medida” de e por cada escola conduz ao isolamento de cada realidade escolar, fragmentando, assim, o sistema educativo através da implementação de lógicas etnocêntricas, localistas e especializadas e, portanto, fazendo com que este perca a sua dimensão curricular nacional, socialmente integradora.

A FENPROF destaca a inadequada forma de avaliação das aprendizagens no que concerne a área da Cidadania e Desenvolvimento. Efetivamente, é de uma absoluta incongruência que esta possa vir a estar sujeita a avaliação de cariz sumativo, quando, no próprio documento, se estabelece a dimensão formativa como promotora da “melhoria do ensino e da aprendizagem baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica”. Esta opção favorece mais uma educação de cariz impositivo e impositor de uma seletividade segregadora do que uma educação proeminentemente de cariz democrático capaz de transformar, incluir, diversificar e favorecer o desenvolvimento físico, intelectual, educativo e cultural. Acrescenta-se ainda que, ao enveredar por este caminho, o objetivo que deveria estar subjacente à área da Cidadania e Desenvolvimento fica absolutamente desvirtuado e comprometido. A avaliação sumativa nesta área transdisciplinar é absolutamente redutora e levanta, *inclusive*, algumas dúvidas que se podem colocar na esfera da liberdade individual por se traduzir na avaliação negativa de um aluno e das suas implicações. Obviamente caricaturando, mas não muito distante do que aqui está preconizado, poderia, até, conduzir-nos ao levantamento de algumas questões ético-sociais do tipo: um aluno avaliado negativamente estaria impedido da sua capacidade de usar, por exemplo, os direitos de voto ou à liberdade de expressão ou de exercício de atividade política?

A FENPROF chama ainda a atenção para a alínea w) do artigo 4.º – Revisão do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho – onde se refere que são princípios orientadores o "reconhecimento da importância da avaliação interna e externa, bem como de outras modalidades específicas de avaliação que convoquem avaliadores externos, para efeitos de certificação do ensino básico e secundário". Ora, como se sabe, no nosso sistema de ensino, os ensinos básico e secundário não são certificados por avaliadores externos. É o Estado que certifica a qualidade das formações que promove, recorrendo, nesse sentido, a instâncias adequadas. A possibilidade de entidades privadas certificarem o ensino público estará, porventura, ferido de inconstitucionalidade, levando, ao mesmo tempo, à subversão do papel

da tutela, abrindo espaços a entidades externas, seguramente, privadas. A FENPROF considera, desde já, esta possibilidade como inqualificável e inaceitável.

Relativamente à ideia expressa na alínea h) do artigo 4.º, do documento acima referido, a FENPROF considera que existe uma evidente falta de coerência entre o que é proposto neste artigo "os agentes educativos para a promoção do sucesso educativo de todos os alunos, assente numa lógica de coautoria curricular e de responsabilidade partilhada", e o atual modelo de gestão das escolas básicas e secundárias. O atual modelo de gestão das escolas é inibidor de uma prática louvável de "coautoria curricular e de responsabilidade partilhada" dado que, e como a tutela muito bem sabe, este se caracteriza pela concentração de poderes e é insuscetível de promover e possibilitar lógicas democráticas e participativas autenticamente significativas. Também neste aspeto, a FENPROF mais uma vez vem referir a inevitabilidade de alteração do atual modelo de gestão, de forma a promover as boas práticas educativas e democráticas, abrindo portas a um novo paradigma assente nos pressupostos da colegialidade, elegibilidade e participação nas tomadas de decisão.

**Evidencia-se também que a flexibilidade curricular e organizacional propostas não contempla quaisquer medidas de melhoria das condições de exercício da profissão docente, como o sejam a necessidade de mais tempo no horário dos professores para estudar e se envolverem nas suas tarefas pedagógicas.** Mais uma vez, cabe aqui referir a absoluta necessidade de definir com rigor o que é letivo e não letivo no trabalho dos docentes (sendo que o letivo é todo o trabalho realizado com alunos) e que o tempo de redução letiva que decorre da aplicação do artigo 79.º do ECD, artigo destinado a atenuar o desgaste acumulado ao longo de muitos anos de exercício profissional e também da idade, deve, indiscutivelmente, reverter para a componente de trabalho individual dos docentes.

Refiram-se, ainda, que as ideias presentes no documento, a serem levadas por diante, terão de, necessariamente, contemplar três medidas essenciais:

- **A alteração do regime de gestão das escolas e agrupamentos, no sentido da sua democratização**, criando condições para que as estruturas intermédias de gestão pedagógica tenham um papel preponderante na articulação curricular e permitindo à Escola (que não é um conceito abstrato) apropriar-se, de facto, de todo o processo. Cabe aqui deixar claro que qualquer intromissão das autarquias ou das CIM nas decisões a tomar neste âmbito, como parece ser defendido, designadamente, pelo governo, revelar-se-ia desastrosa, podendo comprometer o futuro de gerações;

- **A reorganização dos horários de trabalho do pessoal docente**, de forma a favorecer: (i) o trabalho cooperativo; (ii) a construção de instrumentos de aprendizagem adequados ao contexto sociocultural e socioeducativo e aos contextos socioeconómicos; (iii) a salvaguarda do não agravamento do desgaste profissional, hoje bem evidente; (iv) a realização de um plano amplo e abrangente de formação contínua de professores e educadores;

- **A reversão da intenção de descentralizar a educação e o ensino, impondo o modelo de municipalização**, que, a acontecer, transferiria importantes responsabilidades para estruturas pouco capacitadas para dar as respostas que devem ser dadas nos planos da planificação ou da reorganização curricular. Estruturas que, acrescente-se, seriam inadequadas para as competências que lhes pretendem atribuir e que deverão continuar a ser atribuídas às escolas e agrupamentos, designadamente aos seus órgãos de direção e gestão.

A FENPROF considera ainda que:

- O Decreto-Lei que define os princípios de organização do currículo dos ensinos básico e secundário, aprovado na generalidade a 5 de abril de 2018, em Conselho de Ministros, põe em causa o princípio da transparência, uma vez que a generalização da Autonomia e Flexibilidade Curricular pressupunha, desde o primeiro momento, a avaliação da implementação do Projeto em regime de experiência pedagógica e, como podemos constatar, a avaliação não foi feita ou, se foi, não é do conhecimento dos professores, das escolas e das organizações sindicais. Não é no mínimo compreensível que, primeiro, se defina a implementação e, só depois, se avalie a experiência em curso;

- A adesão, ao ser apresentada como não impositiva – “autonomia curricular poder variar entre 0% e 25%” e é “exercida por iniciativa da escola” –, é mascarada por uma “autonomia decretada” que, mesmo que não seja pela tutela, sê-lo-á, sem qualquer margem para dúvida, pelos diretores das escolas que, na sua grande maioria, afastarão os professores, os alunos e os encarregados de educação dos processos de tomada de decisão, como acontece na generalidade das situações, concentrando em si todo o poder de decisão, tal como lhes permite este modelo de gestão das escolas;

- O documento colocado em consulta pública demonstra uma clara **articulação com o documento sobre a municipalização, o que parece evidenciar, por via de decisões que são atribuídas às CIM, desde logo, a decisão sobre a rede de oferta profissional, uma intenção óbvia de retirar autonomia às escolas, aos excluí-las desse processo de decisão e ao transferir cada vez mais financiamento, inerente à Escola Pública, do Orçamento do Estado para financiamentos comunitários com todos os problemas que isso acarreta;**

- **A consulta pública não colmata a perpetuação de medidas avulsas com pretensa sistematicidade, sem que primeiro se conheça, efetivamente, a realidade das escolas, dos alunos, dos professores, da possibilidade efetiva de implementação destas, ou de outras medidas de política educativa. Querer transformar a Escola, com tudo o que esta representa, para melhor, não se compadece com políticas demagógicas.**

30 de Abril de 2018

O Secretariado Nacional da FENPROF